



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
ESTADO DO PARANÁ

|                                     |                      |                       |   |     |    |    |               |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|---|-----|----|----|---------------|
| Zona de<br>Ocupação<br>Orientada    | 10,00<br>( 1 ) ( 2 ) | 300,00<br>( 1 ) ( 2 ) | 2 | 1   | 50 | 5  | 1,00<br>( 5 ) |
| Zona de<br>Expansão<br>Urbana       | 10,00<br>( 1 ) ( 3 ) | 300,00<br>( 4 )       | 2 | 1   | 50 | 5  | 1,00<br>( 5 ) |
| Zona<br>Industrial<br>Especial      | 40,00<br>( 1 )       | 5.000,00              | - | -   | 20 | 10 | 5,00          |
| Zona de<br>Indústrias e<br>Serviços | 20,00<br>( 1 )       | 2.000,00              | - | 1   | 50 | 10 | 2,00          |
| Zona de<br>Restrição à<br>Ocupação  | 50,00<br>( 1 )       | 10.000,0<br>0         | 2 | 0,1 | 10 | 20 | 5,00          |

**Observações:**

( 1 ) Os projetos de parcelamento do solo dependerão de laudo geotécnico, geológico e geofísico que comprovem as condições de ocupação do terreno.

( 2 ) Área sujeita a diretrizes específicas para aprovação de projetos de loteamento de acordo com a localização e as características do terreno, com a anuência prévia dos órgãos estaduais ambiental e metropolitano.

( 3 ) Serão admitidas testadas de no mínimo dez metros, em loteamento destinados a habitação de interesse social, efetuados por Companhias de Habitação.

( 4 ) Serão admitidos lotes com área mínima de 200,00 m<sup>2</sup>, em loteamentos destinados a habitação de interesse social, efetuados por Companhias de Habitação.

( 5 ) Recuo Lateral somente se houver aberturas



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
ESTADO DO PARANÁ

**FAIXA NÃO EDIFICAVEL DE DRENAGEM**

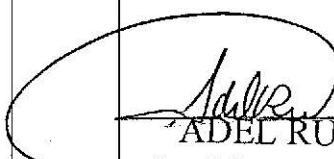
| <b>ÁREA DE BACIA HIDROGRÁFICA<br/>CONTRIBUINTE (ha)</b> | <b>LARGURA TOTAL DA FAIXA<br/>(m)</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Até 200                                                 | 30                                    |
| De 200 a 350                                            | 30                                    |
| De 350 a 500                                            | 30                                    |
| De 500 a 700                                            | 60                                    |
| De 700 a 1000                                           | 70                                    |
| De 1000 a 1500                                          | 80                                    |
| De 1500 a 2000                                          | 100                                   |

Para as Bacias Hidrográficas contribuintes com área superior a 2.000 há, a faixa de drenagem (não edificável) será dimensionada pelo órgão técnico competente, não podendo ser inferior a 100 metros.

III – Além da faixa de drenagem mínima, calculada de acordo com a tabela, poderão ser incluídas pistas laterais destinadas à manutenção dos cursos de água a critério do órgão competente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DO SUL, em 27 de novembro de 2009.

  
ADEL RUTS  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
Estado do Paraná

LEI Nº 858/2009

SÚMULA: “Altera a estrutura da Administração Municipal criando a Secretaria Municipal de Obras Públicas- SEMOP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras Públicas, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Rio Branco do Sul, com finalidade de planejar, coordenar e desenvolver projetos de obras municipais, buscando a melhoria da qualidade de vida dos usuários e dos equipamentos disponibilizados pela administração pública.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

I – Gerenciar a elaboração e a execução de projetos e orçamentos, e especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmas as relativas ao uso de energia elétrica;

II – Padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela municipalidade;

III – Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizados contendo elementos que forneçam subsídios ao desenvolvimento de ações que requeiram o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

IV – Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
**Estado do Paraná**

V – Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da municipalidade;

VI – Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análises das peças técnicas do processo, que envolvam a SEMOP;

VII – Promover serviços relativos a abertura e pavimentação de logradouros públicos;

VIII – Coordenar obras públicas de pequeno, médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;

IX – Gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiro;

X – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

**SEÇÃO I – DA DIVISÃO DA SEMOP**

**Da Divisão de Obras Públicas – DOP**

Art. 4º - A Divisão de Obras Públicas tem por atribuições:

I – Desenvolver atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais;

II – Desenvolver ações relacionadas com a construção e conservação de obras públicas municipais por administração direta;

III – Desenvolver ações tendentes ao alargamento da rede viária e sua manutenção em sede do plano de atividades;

IV – Promover e superintender a fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada;

V – Desenvolver ações relacionadas com a construção, manutenção e conservação das vias públicas, espaços, edifícios e infra-estruturas públicas;



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
Estado do Paraná

VI – Elaborar pareceres relativos à recepção provisória e definitiva das obras executadas por empreitada;

VII – Elaborar autos de medição, fiscalizando os mesmos pedidos de pagamento pela empreitada;

§1º - A Divisão de Obras Públicas é composta pelos seguintes serviços:

**I – Seção de Limpeza Pública:**

**a) Setor de Parques, Praças e Jardins**

Responsável pela conservação e limpeza dos parques, praças e jardins do município.

**b) Setor de Limpeza Pública**

Responsável pela varrição das ruas e calçadas do município.

**c) Setor de Coleta de Resíduos**

Responsável pela coleta de resíduos sólidos recicláveis do município.

**d) Setor de Conservação de Cemitérios**

Responsável pela conservação e melhorias nos cemitérios e capelas mortuárias municipais.

**II – Seção de Pavimentação e Viação:**

**a) Setor de Conservação de Prédios Públicos**

Responsável por zelar pela conservação dos próprios públicos.

**b) Setor de Pavimentação**

Responsável por executar e fiscalizar obras realizadas pelo município ou empreitada, com meios técnicos e logísticos do município ou em cooperação com outras entidades.

**c) Setor de Obras e Viação**

Responsável por dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do município constante



# **Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**

**Estado do Paraná**

dos planos de atividades, inspecionar regularmente as vias municipais sugerindo as medidas necessárias à sua conservação.

## **Da Divisão Técnica – DT**

Art. 5º - A Divisão Técnica deverá ser constituída por técnicos na área civil e servidores com formação técnica especializada ou nível superior, e tem por atribuições:

- I – Prestar assessoramento técnico ao secretário;
- II – Elaborar e acompanhar a execução de projetos;
- III – Manter atualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção;
- IV – Assegurar a organização e gestão do arquivo de obras;
- V – Elaborar autos de medição das obras;
- VI – Fiscalizar os trabalhos realizados por empresas terceirizadas e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efetuando as medições necessárias;
- VII – Informar ao secretário os processos que lhe são atribuídos;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitada.

## **Da Divisão de Manutenção – DM**

Art. 6º - A Divisão de Manutenção tem por atribuições:

I – Executar a manutenção dos prédios públicos e veículos do município, e será composta pelos seguintes serviços:

**I – Seção de Conservação de Frota**



**Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul**  
Estado do Paraná

**a) Setor de Elétrica**

Responsável pela manutenção elétrica dos próprios públicos e vias municipais.

**b) Setor de Manutenção de Veículos**

Responsável pela manutenção e conservação dos veículos oficiais.

**II – Seção de Almoxarifado**

**a) Setor de Almoxarifado**

Responsável pelo recebimento, estocagem e controle de materiais.

**b) Setor de Telefonia**

Responsável pela manutenção e conservação da rede de telefonia municipal.

**c) Setor de Mordomia e Limpeza**

Responsável pela manutenção e conservação da limpeza dos próprios públicos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO  
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ em 08 de dezembro de 2009.

  
**ADEL RUTS**  
*Prefeito Municipal*